

---

**SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Lagoa Santa, 04 de agosto de 2020.

**À Empresa****ODYSSEIA SOM & LUZ - ME****CNPJ: 14.552.310/0001-23****Representante legal: Bruno Leonardo Batista de Oliveira Souza**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Odysseia Som & Luz - ME.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 037/2019 e o Pregão Presencial nº 026/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço – ARP 021/2019, firmada entre este Município e esta empresa, em 25 de abril de 2019.

Contudo, de acordo com a Comunicação Interna – CI nº 049/2020/DMTC de 06 de março de 2020, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, referente aos serviços de locação de equipamentos para sonorização de eventos, com montagem prevista para o dia 21/02/2020, conforme ordens de serviços n.ºs: **652** e **660**. Tal estrutura seria utilizada para a realização do Carnaval realizado no período de 22 a 25/02/2020, na Av. Getúlio Vargas, orla da lagoa e no bairro Lapinha.

Considerando a defesa prévia apresentada pela empresa, o processo foi submetido à Secretaria de Bem Estar Social através da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura para análise e um posicionamento para o prosseguimento do processo, sendo refutadas todas as alegações apresentadas na defesa, como descritas abaixo:

Considerando a argumentação desta empresa mencionada à fl.37 [...] *jamais ofereceu a Requerente a possibilidade de defesa para que esta regularizasse tal situação* [...] a Diretoria de Turismo e Cultura informa que o servidor responsável por acompanhar a montagem, notificou verbalmente o funcionário encarregado no momento quando identificadas as faltas, havendo tentativas de contatos telefônicos com o responsável legal da empresa. Levando em consideração ainda que alguns itens atendem a riders específicos, esses são conferidos no momento em que acontece a passagem de som, e que o servidor responsável pelo recebimento, diante das circunstâncias, se viu obrigado a receber, tendo em vista que a recusa causaria o cancelamento do evento.

Considerando a situação acima reiteramos o corrido com o cantor Saymon Maia, onde esta empresa alega que o rider consistia a mesma composição que as demais bandas, mas está descrito nos rider presentes das fls.7, 9,10 e 12 que o único a solicitar “praticáveis” foi o cantor, e que no momento da passagem de som e montagem do mapa de palco não estava disponível para uso.

Situação semelhante ao ocorrido como a Banda Nosso Tom, em que foi solicitado no rider sistema Power Play, o mesmo não estava disponível para uso, o responsável técnico que estava presente no momento da passagem de som, foi notificado verbalmente sobre o caso e o mesmo alegou que não havia a possibilidade de incluir o item porque a empresa, que é terceirizada, com sede em Sabará, sendo inviável, portanto, o deslocamento não sendo possível cumprir o estabelecido na Cláusula 22 da ARP 21/2019.

*Clausula 22: “Os produtos/materiais que estiverem em desacordo com as condições deste termo serão rejeitados e, por via de consequência, devolvi dos ao fornecedor para substituição, ás*

*expensas da CONTRATADA, no prazo Máximo de 2 (duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório”*

Considerando também a alegação da empresa sobre a entrega de todos os equipamentos dentro do prazo estabelecido, informamos que foi solicitado à empresa que a montagem acontecesse na manhã do dia 21 de fevereiro, e que a mesma só realizou a montagem no dia 22 de fevereiro, finalizando às 10 horas da manhã, causando assim, atraso no início do evento. Descumprindo novamente cláusulas estabelecidas na ARP.

*Clausula 18 “Emitida à ordem de serviço na forma prevista na clausula sexta desta ARP, estará a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e nas (s) quantidade (s) prevista (s). Não será admitida a entrega de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço”.*

*b) A ordem de serviço, constando local e horário para montagem e instalação das estruturas, será enviado à CONTRATDA no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência á `Contratadas*

*d.1) Os serviços de montagem e/ou entrega deverão ser executados com antecedência mínima de 48 horas aos dias e horas definidos para início dos eventos.*

E por fim, sobre a alegação da empresa sobre a continuidade das apresentações no evento, sem os devidos equipamentos, informamos que a Diretoria de Turismo e Cultura procurou junto as bandas contratadas adaptações para que fossem amenizados os prejuízos nas apresentações, a fim de que o evento continuasse da melhor forma possível.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **2581/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **Odyseia Som & Luz - ME**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**.

**Adriana de Souza Batista**  
**Comissão Permanente de Cadastro e Fornecedores**